

L E I N. 10.830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Programa “Banho de Floresta” no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Programa “Banho de Floresta” no Município de São José dos Campos, com objeto de incentivar e fomentar os benefícios à saúde humana, acerca da prática de atividades físicas, motoras, culturais e intelectuais em áreas naturais públicas e privadas.

Art. 2º O programa “Banho de Floresta” tem por objetivo geral estimular a aproximação da sociedade com as áreas naturais, entrelaçando caminhos que conduzam à saúde humana, à conservação da natureza e à geração de benefícios socioeconômicos, com incorporação dos princípios da natureza na vida diária.

Art. 3º O programa visa atuar de forma preventiva, bem como a tratar os altos níveis de estresse que assolam o cidadão.

Art. 4º O programa poderá ser implantado e praticado utilizando-se dos biomas florestais regionais, presentes especialmente nos parques públicos do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 434/2023, de autoria do Vereador Fabião Zagueiro).